



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

= L E I Nº 629/66 =

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Cara-
guatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promul-
go a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos municipais, o imóvel
destinado a sua residência, para os participantes da
revolução constitucionalista de 1932, residentes nê-
ste município há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Para gozar os benefícios da presente Lei, deve-
rá ser feita prova mediante exibição de certificado -
fornecido pela extinta Comissão do Artigo 30.

Artigo 2º - V E T A D O .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

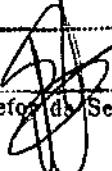
Caraguatatuba, 15 de março de 1966.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA

Entrada em 18 MAR 1966
Proc. sob n.º 1

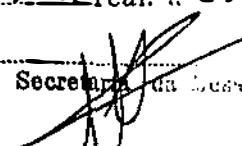

Diretor da Secretaria

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Es-
tância Balneária de Caraguatatuba, aos 15 MAR 1966


ISMAEL CORRÊA

Secretário Substituto

APROVADO EM união DISCUSSÃO
Sessão Extra real. a 25/3/66


Secretaria da Estância